



Prefeitura Municipal de Costa Marques
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 220, de 02 de Julho de 1.997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCA
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Ron
dônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SAN
CIONA a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 220/97.

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCA
ÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE E
DUCAÇÃO:

a) - O acompanhamento e controle social do Fundo
de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

b) - A valorização do Magistério.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será cons
tituído por 05 (cinco) Membros, sendo:

a) - O Titular da SEMECDL, ou seu substituto legal;

b) - 01 (um) Representante dos Professores das Esco
las Públicas do Ensino Fundamental;

c) - 01 (um) Representante das A.P.P.s., das Esco
las Públicas do Ensino Fundamental;

d) - 01 (um) Representante dos Servidores das Esco
las Públicas do Ensino Fundamental;

e) - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas

no, sendo vedada a recondução para um mandato subsequente.

ART. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I. Acompanhar e controlar a partilha, transferência e aplicações de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

II. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III. Examinar os registros contábeis e dar parecer nos movimentos de recursos do Fundo;

IV. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

ART. 4º - A SEMECDL terá sessenta (60) dias após a sanção desta Lei para compor o CONSELHO.

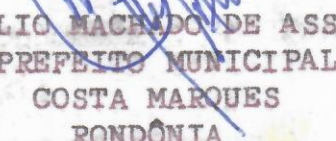
PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, terá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua composição, para elaborar seu Regimento Interno.

ART. 5º - As reuniões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão mensais, podendo portanto, haver reuniões extraordinárias, quando convocada por escrito pelo Prefeito ou qualquer dos seus Membros.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e semelhantes.

PAÇO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, em 02 de Julho de 1.997.


ELIO MACHADO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL
COSTA MARQUES
RONDÔNIA

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO

EM. 02 / 07 / 1997


Assinatura/Cargo/Função)